



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 155/2000

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Assistência Social aos carentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência social às pessoas comprovadamente carentes do Município. Para tanto, utilizará recursos orçamentários para fazer face as despesas com doações de medicamentos, óculos, próteses, moletas, cadeira de rodas, cestas básicas, materiais de construção, enxoval para recém nascido, colchões, cobertores, corte de cabelo, fotografias para Documentos, Segunda Via de Registro de Nascimento, urnas mortuárias para sepultamento de familiar, passagens, objetivando atender às necessidades do economicamente hipossuficiente e propiciar condições dignas de vida aos cidadãos pobres, conforme assegura a Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados carentes as pessoas desempregadas, ou que tenham renda familiar inferior a dois pisos nacional de salário.

Art. 3º - A doação de medicamentos, óculos e próteses fica condicionada a apresentação de receita médica e ou odontológica, conforme o caso.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, a Diretoria de Desenvolvimento Comunitário manterá atualizado um cadastro de pessoas beneficiárias do programa de assistência social, com todos os dados que permitam a identificação de pessoa beneficiada com a doação, bem como, a fiscalização.

Art. 5º - Ficam aprovados todos os atos praticados, anteriormente a vigência da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que envolvam as doações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 01 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


07/12/2000
